



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL N° 398, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Fixa o Turno Único aos Funcionários
Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, que em cumprimento ao disposto no Artigo 56 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que, vários dos Municípios da Associação dos Municípios da Região da Grande Santa Rosa - AMGSR está implantando formas para reduzir despesas, inclusive com atendimento em Turno Único, se for necessário;

CONSIDERANDO que o Turno Único gerará uma economia nos gastos com energia elétrica, telefones, material de expediente, combustíveis, suprimentos, peças de reposição e outras despesas variáveis e correntes; e

CONSIDERANDO que o Turno Único não trará prejuízos para o bom e regular funcionamento das repartições Públcas Municipais;

D E C R E T A,

Art. 1º Fica instituído Turno Único contínuo de 6 (seis) horas diárias no serviço Público Municipal a ser cumprido a partir do dia **15 de outubro de 2018** até o dia **28 de fevereiro de 2019**, no horário das **7:00h às 13:00h** exclusivamente para prestação de serviços externos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º O Turno Único **não** se aplica:

I – às atividades de atendimento específico à Saúde, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

II – às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, durante o período letivo;

III – aos motoristas do transporte escolar durante o período letivo;

IV – aos serviços internos das secretarias que funcionam no Prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Na vigência do turno único a realização de horas extraordinárias, ressaltando os casos de situação de emergência ou calamidade pública, deverão ser convocadas pelo



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Secretário da pasta e autorizadas pelo Prefeito Municipal, pagando-se ou compensando-se as mesmas conforme prévio estabelecimento.

§ 1º A compensação de horas deverá ser formalizada por escrito, mediante a comunicação do horário trabalhado e da folga compensatória e remetida ao Departamento de Recursos Humanos, sendo preferencialmente no mesmo mês.

Art. 4º As diárias ficam restritas a serviços e outros casos essenciais e especiais, devendo ser autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º As viagens para treinamentos, cursos, congressos e palestras devem ser analisadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

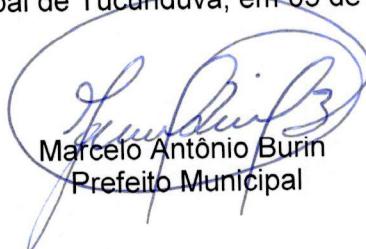
Art. 6º O turno único não se aplica à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, tendo em vista que esta estará sujeita ao turno diferenciado e contínuo de atendimento, a ser estabelecido, das **7:30h às 11:30h e das 13h às 17h**.

Art. 7º O turno único não se aplica as Secretarias que funcionam no Prédio da Prefeitura Municipal, que estará sujeito ao turno diferenciado de atendimento, a ser estabelecido, das **8h às 12h e das 13h30 às 17h30**.

Art. 8º As normas estabelecidas por este decreto poderão ser revogadas ou alteradas a qualquer momento a fim de atender o interesse público.

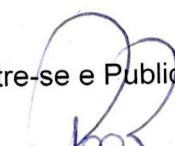
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucunduva, em 05 de outubro de 2018.



Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos